

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 2007

Modifica o art. 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 2007.

Autor: Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

Relator: Deputado Júlio Cesar

I - RELATÓRIO

O PLP n.º 76/2007 pretende incluir 43 Municípios mineiros na área de atuação da SUDENE, além dos já relacionados no art. 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 3 de janeiro de 2007. São eles: Alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Congonhas do Norte, Morro do Pilar, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Passabém, Itambé do Mato Dentro, Sabinópolis, Materlândia, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Gouveia, Presidente Kubitscheck, Paulistas, São João Evangelista, Guanhães, Coluna, Frei Lagonegro, Senhora do Porto, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas, São Pedro do Suaçuí, Água Boa, José Raidan, Peçanha, Minas Nova, Cantagalo, Coroaci, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Santa Maria do Suaçuí, Virgínia, Presidente Juscelino, Sardoá, Santa Efigênia de Minas, Braúnas, Nacip Raidan e Marilac.

Segundo o Autor, “esses Municípios possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área mineira da Sudene, em especial o fato de apresentarem os mesmos problemas sociais, como fome, doenças e migração, situação que se reflete nos respectivos Índices de Desenvolvimento Humano, que são muito baixos”.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, a proposta foi aprovada unanimemente com a adoção de emenda que corrigiu a grafia do nome de alguns dos Municípios que se pretende incluir na área de atuação da Sudene.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e de Norma Interna da CFT.

Segundo o Regimento Interno, somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

A Norma Interna da Comissão, por sua vez, estabelece que se a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

O PLP n.º 76/2007 prevê a inclusão, na área de atuação da Sudene, de 43 Municípios mineiros, além dos já relacionados no mencionado art. 2.º da Lei Complementar n.º 125, de 2007.

Verifica-se, portanto, que a proposição não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

No mérito, deve-se salientar que a renda per capita média dos Municípios abrangidos pela área de atuação da Sudene, segundo as últimas estimativas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de aproximadamente R\$ 5,5 mil – a média nacional chega a

quase R\$ 11,7 mil. O IDH médio para estes Municípios, calculado a partir dos dados do Censo de 2000, atinge 0,613 – a média nacional é 0,699. Ao se considerar somente os Municípios mineiros já atendidos pela Sudene, temos os seguintes números: renda per capita média pouco inferior a R\$ 4 mil e IDH médio de 0,648.

Em vista disso, consideram-se acertadas e justificáveis as razões apresentadas pelo nobre Autor do PLP para a inclusão dos 43 novos Municípios. Isso porque essas localidades apresentam renda per capita média de R\$ 3,75 mil e IDH médio de 0,666, números compatíveis com os apresentados pelos Municípios já atendidos pela Sudene.

Diante do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação financeira e orçamentária do PLP n.º 76, de 2007, bem como da emenda aprovada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. No mérito, somos pela aprovação do PLP n.º 76/2007 e da emenda aprovada pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Júlio Cesar
Relator